



Publicado em 09 de outubro de 2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2022, que consolida e atualiza as normas que disciplinam o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, para modificar a redação dos arts. 13, 22, §1º, 34, e para acrescentar o art. 17-A.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos §§ 2º e 4º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói, no art. 6º da Lei nº 3359, de 06 de julho de 2018, e no Decreto nº 13.830/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 13 da Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O residente jurídico terá direito a 30 (trinta) dias de recesso remunerado a cada ano completo de exercício no programa de residência, correspondentes ao período de recesso coletivo das atividades teóricas e práticas, preferencialmente coincidente com o recesso forense previsto no art. 220 do Código de Processo Civil, entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, salvo se o Calendário Acadêmico divulgado pelo Coordenador do CEJUR estabelecer outro período de recesso coletivo.

§1º. Os residentes poderão ser mantidos em atividade durante o período de recesso coletivo, desde que o Centro de Estudos Jurídicos seja previamente comunicado pelo Chefe da Especializada sobre quais residentes deverão permanecer em suas funções, dispensando a motivação formal do ato.

§2º. O Chefe da Especializada que exercer a autorização prevista no §1º deverá, no mesmo ato em que comunicar a necessidade de permanência dos residentes, indicar o



novo período de gozo do recesso, assegurando o pleno usufruto do direito pelo residente, visando evitar compensações financeiras futuras.

§3º. O calendário acadêmico, com a fixação do período de recesso das atividades, deverá ser divulgado pelo Coordenador do CEJUR com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto para o início do gozo das férias acadêmicas de natureza coletiva.

§4º. O Calendário Acadêmico deverá ser aprovado por meio de Portaria do Coordenador do CEJUR e divulgado nos canais institucionais, como o site oficial e o e-mail cadastrado dos residentes, por Comunicação Interna, dispensada a necessidade de publicação no Diário Oficial.

§ 5º. Nos casos em que o residente estiver no programa por período inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de forma proporcional, observada a carência mínima de 6 (seis) meses para a aquisição do direito, calculado à razão de 2,5 (dois vírgula cinco) dias por mês de efetivo exercício.

§6º. Nos casos em que o término do contrato esteja próximo e não seja possível ao residente aguardar o próximo recesso coletivo para usufruir de seu recesso individual, caberá ao CEJUR comunicar o Chefe da Especializada, que deverá indicar, a seu critério, um período alternativo para o gozo dos dias remanescentes, assegurando que o residente usufrua integralmente de seu direito, a fim de evitar compensações financeiras futuras.

§7º. Caso o residente não possua direito integral ao recesso remunerado durante o período de recesso coletivo, caberá ao CEJUR comunicar o residente e o Chefe da Especializada para que delimitem o período de permanência em atividade, de modo a ajustar o tempo de recesso ao direito proporcional adquirido pelo residente, a fim de evitar enriquecimento sem causa, assegurando que o residente permaneça em atividades até o limite do seu direito adquirido durante o recesso coletivo, quando necessário.

§8º. Durante o período de recesso, o residente jurídico estará dispensado das atividades práticas e dos estudos dirigidos, devendo, contudo, comparecer às aulas curriculares caso o recesso individual não coincida, por razões excepcionais, com o recesso coletivo das atividades.

§9º. O Centro de Estudos Jurídicos poderá autorizar a gravação das aulas curriculares para disponibilização aos residentes em recesso, permitindo o abono das faltas mediante



comprovação da visualização das gravações, desde que o residente não ultrapasse o limite de 50% de frequência obtida por meio dessa modalidade.

§ 10º Nos casos em que houver período remanescente de recesso não usufruído durante o recesso coletivo, o recesso poderá ser fracionado, desde que cada período de usufruto não seja inferior a 7 (sete) dias corridos.” (NR)

Art. 2º. A Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. São deveres do residente informar e manter atualizados os seus dados cadastrais perante o Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), para o recebimento de comunicados, intimações, avisos institucionais e demais formas de comunicação oficial. Parágrafo único. Presumem-se válidas as citações, intimações e quaisquer outras formas de comunicação oficial dirigidas ao endereço residencial, e-mail e número de WhatsApp registrados no banco de dados do residente, sendo de sua responsabilidade atualizar esses dados sempre que houver qualquer modificação, temporária ou definitiva.” (NR)

Art. 3º. O art. 22, §9º, da Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§9º. Os pedidos de abono de falta e de compensação poderão ser decididos pelo Coordenador do CEJUR ou por servidor do CEJUR designado pelo Coordenador, cabendo, no caso de decisão proferida por servidor designado, recurso ao Coordenador do CEJUR, cuja decisão será em grau irrecorrível.” (NR)

Art. 4º. O art. 34 da Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. As aulas semanais ordinárias serão ministradas, preferencialmente, por Procuradores do Município de Niterói e por professores credenciados pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

§ 1º. É facultado ao Coordenador do Centro de Estudos, em conjunto com o Coordenador do Módulo, convidar professores externos de notório saber jurídico para ministrarem as aulas semanais ordinárias no Programa de Residência Jurídica, na hipótese de ausência



de Procuradores ou professores credenciados pela UFF aptos ou interessados, ou nos casos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º. Cada módulo deverá contar, obrigatoriamente, com uma aula inaugural extraordinária, preferencialmente ministrada por convidados externos de reconhecida expertise na área, com vistas a conferir maior densidade acadêmica e/ou profissional ao programa.

§ 3º. Com o objetivo de incrementar a qualidade do Programa de Residência Jurídica, bem como sua atratividade para os residentes, e visando promover o intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas e a constante capacitação dos Procuradores e servidores da Procuradoria, é permitida a reserva de aulas semanais ordinárias de um módulo para que professores externos, com reconhecida expertise e especialização, ministrem conteúdos específicos, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 4º. As aulas ministradas por professores externos deverão ser obrigatoriamente franqueadas aos Procuradores, servidores e estagiários da Procuradoria do Município de Niterói, observada a limitação da capacidade do espaço físico, de modo a atender aos objetivos de qualificação profissional, intercâmbio de experiências e capacitação contínua, conforme estabelecido no § 3º. (NR)

Art. 4º. O art. 1º dessa Resolução, que altera o art. 13 da Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2022, aplica-se a todos os residentes do Programa de Residência Jurídica, exceto àqueles que, na data de sua publicação, já tenham completado dois anos de participação no Programa.

Parágrafo único. Aos residentes que tenham completado dois anos no Programa na data da publicação desta norma, fica instituído o dever de formalizar, por intermédio da Chefia da Especializada ou órgão de lotação, a solicitação indicando o período de recesso a ser usufruído até o término do contrato, sob pena de violação de dever funcional, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta norma.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.